Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação dos pedidos de apoio, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções;
b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;
c) O carácter inovador do projecto;
d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;
f) O interesse para a localidade.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação do pedido de atribuição de subsídios

Artigo 9.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não conceder subsídios, no âmbito das suas competências, sempre que subsídios anteriores tenham sido utilizados para fins diferentes do concedido, contrários à lei, ou sempre que estejam em causa os interesses legais da Freguesia ou ainda quando razões de natureza extraordinária, expressamente fundamentadas pelo Executivo, o justifiquem.

Artigo 10.º

Avaliação da aplicação de subsídios

1 — As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, poder solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

3 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 11.º

Montantes de financiamento

1 — São considerados os seguintes escalões de atribuição de subsídios:

a) O valor anual para fazer face a despesas corrente, unicamente para instituições com sede na nossa Freguesia, será compreendido entre os 100€ e 500€;
b) Complemento anual de comparticipação para realização ou participação em actividades pontuais previstas no artigo 2.º — de 50€ a 400€;
c) Valor para realização de investimentos (obras, compras de material): até 40 % do valor realizado e comprovado através da apresentação da factura original;
d) Valor de acréscimo: Tendo em consideração a existência de entidades com maior actividade poderá o executivo adicionar um valor de acréscimo, justificável, em função de serviços relevantes para a freguesia.

2 — O montante do financiamento a atribuir resultará da realização da análise ao plano de actividades, fins pretendidos e justificação apresentados.

3 — Cada entidade não pode receber de subsídios, por ano civil, um valor total superior a 2.000€.

Artigo 12.º

Formas de financiamento

1 — Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento da Freguesia, sendo pagos:

a) De uma só vez se for de valor igual ou inferior a 500€;
b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500€;
c) Sempre que razões de natureza financeira e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Processo individual de arquivo

1 — Nos serviços administrativos da Junta será constituído um processo de arquivo, de todas as colectividades sediadas nesta Freguesia, e requerentes de apoios financeiros, contendo os seguintes dados, actualizados:

a) Cópia da certidão notarial dos estatutos ou do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados;
b) Acta de tomada de posse dos corpos gerentes, à data da solicitação do subsídio;
c) NIB para eventuais depósitos de subsídios.

Artigo 14.º

Indeferimentos

1 — São excluídos da atribuição de subsídios todos os organismos da Administração Central, Regional e Local, incluído empresas e associações intermunicipais ou de freguesias.

2 — Não serão concedidos subsídios a associações cujo fim estatutário se limite apenas à satisfação de interesses particulares dos seus associados ou à prática de actividade comercial.

3 — Não serão concedidos subsídios a associações que não se encontrem legalmente constituídas ou que se encontrem inactivas, excepto no caso previsto no subsídio a que se refere a alínea b), do n.º 1 do art.º 4.º, do presente Regulamento, quando, fundamentadamente, esteja em causa a sobrevivência da Associação.

Artigo 15.º

Incumprimento

O incumprimento das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade da associação, argumento para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *DR*.

203044266

FREGUESIA DE ALJEZUR

Declaração de rectificação n.º 569/2010

Rectificação do aviso n.º 3430/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2010

Faz-se público que onde se lê «Carlos Alberto Correia Arnêdo — 15,75 valores, José Manuel dos Santos Marreiros — 14,00 valores» deve ler-se «Carlos Alberto Correia Arnêdo — 15,78 valores, José Manuel dos Santos Marreiros — 14,20 valores».

9 de Março de 2010. — O Presidente, *José Manuel dos Santos Marreiros*.

303008537